

## ANEXO VIII

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Contribuinte:

CAD/ICMS:

Município:

Contador:

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ESTABELECIMENTO

- ( ) Livros Registros de Entradas de Mercadorias nº(s):  
 ( ) Livros Registros de Saídas de Mercadorias nº(s):  
 ( ) Livros Registros de Entrada Controle da Produção e do Estoque nº(s):  
 ( ) Livros Registros de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº(s):  
 ( ) Livros Registros de Inventário nº(s):  
 ( ) Livros Registros de Apuração do ICMS nº(s):  
 ( ) Livros Registros de Movimentação de Combustíveis nº(s):  
 ( ) Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP  
 ( ) Notas Fiscais de aquisição dos últimos 5 (cinco) anos  
 ( ) Notas Fiscais de entrada emitidas nos últimos 5 (cinco) anos

## FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS

MOD	SÉRIE	NUMERAÇÃO	AIDF nº	DATA	UTILIZADOS	NÃO UTILIZADOS	EXTRAVIADOS
		a			a	a	a
		a			a	a	a
		a			a	a	a
		a			a	a	a
		a			a	a	a
		a			a	a	a
		a			a	a	a
		a			a	a	a

Comprometo-me a inutilizar os documentos fiscais relacionados na coluna “não utilizados” do quadro acima.

Em relação aos livros e documentos fiscais utilizados, comprometo-me a conservá-los pelo prazo prescricional (5 anos), conforme art. 101, § único do RICMS/2001, art. 195, § único do Código Tributário Nacional e art. 1.194 do Código Civil, ciente de que deverei exibi-los ao fisco sempre que solicitados.

Os documentos relacionados neste anexo estão a disposição no endereço abaixo,:

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Comprometo-me a comunicar ao fisco qualquer alteração de endereço ou telefone.

Declaro, sob as penas da Lei, em especial ao contido nos Artigos 299 do Código Penal e 219 do Código Civil, que as informações prestadas neste anexo são verdadeiras.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura (com firma reconhecida)

**RICMS/2001 Art. 101.** As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis, na forma da legislação, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, estabelecidas neste Regulamento (art. 46 da Lei n. 11.580/96).

Parágrafo único. Os livros e documentos fiscais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações ou prestações a que se referam (art. 195, parágrafo único do Código Tributário Nacional).

**CC Art. 1.194.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

**CTN Art. 195.** Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

**CC Art. 219.** As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

**CP Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: